



R E S O L U Ç Ã O nº 25/70

Concede aumento de vencimentos
aos servidores do Poder Legislativo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta:

Considerando que o último aumento de vencimentos concedido aos servidores do Poder Legislativo ocorreu em 7 de junho de 1968;

considerando a desvalorização da moeda, comprovada, de então aos dias que correm, por órgãos técnicos especializados, do Governo Federal ou por êle reconhecidos;

considerando que o próprio Poder Central, após aquela data, já procedeu à revisão salarial quer dos seus servidores, quer dos trabalhadores sujeitos, no País, ao regime do salário mínimo;

considerando, inclusive, a nova política adotada pelo Governo da República, de valorização do trabalho e dignificação do trabalhador brasileiro nas suas mais diversificadas 7 categorias;

considerando que também o Poder Executivo estadual, depois da data referida, proporcionou bases novas para os vencimentos do seu funcionalismo, civil e militar, e de forma especial, aos membros do Poder Judiciário, que recebem, afinal, tratamento condigno do Estado, nesse campo antes tão descuidado pelos governantes;

considerando que o próprio Ato Complementar n. 30, de 26 de dezembro de 1966, -- editado, à época, para prevenir abusos em voga -- autorizava aumentos de vencimentos ao funcionalismo até a base de vinte e cinco por cento (25%) anuais;

considerando que do último aumento concedido ao pessoal do Poder Legislativo decorrem já vinte e nove meses;



considerando, afinal, que o índice adotado para a medida ora em execução é, inclusive, visivelmente inferior ao do crescimento do custo de vida no período de junho de 1968 a esta data,

resolve:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo um aumento de trinta por cento (30%) nos seus atuais vencimentos.

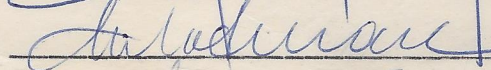
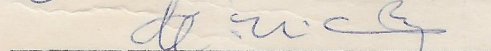
Artigo 2º - Ao servidor que perceba vencimento inferior a seiscentos cruzeiros é concedido o salário família, no valor de dez cruzeiros por filho dependente, menor de dezoito anos.

Artigo 3º - A despesa resultante do cumprimento da presente resolução correrá, no exercício financeiro em curso, à conta da economia interna do Poder Legislativo, e nos exercícios subsequentes, à conta de verba orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Fica revogada a resolução n. 24, de 3 de outubro de 1970.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor a primeiro de novembro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1970.

	Presidente
	1º Secretário
	2º Secretário

ad hoc

*Reaprovada
a fls. 96 v. a 98
do Livro competente
Em 20/5/71
137 Timbreiro
Sub-Diretor*